Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CONTRATO SEDUC Nº063/2026

PROCESSO PRINCIPAL: PAE E-2026/2118722.
PROCESSO ACESSÓRIO: PAE E-2026/3427022.

RESUMO

CONTRATANTE
Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 05.054.937/0001-63.

CONTRATADO
AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 46.368.367/0002-44

OBJETO

A aquisição de equipamentos de tecnologia educacional destinados ao uso pedagógico e administrativo na SEDUC sede, nas Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria de Estado de Educação do Pará, unidades do Centro de Mídias da Educação Paraense (CEMEP) e Centro de Inovação e Sustentabilidade da Educação Básica (CISEB), conforme as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência

LOCAL DE ENTREGA: A entrega do material será de acordo com o item "Local e Hora da Entrega do Bem" do Termo de Referência.

Forma	Parcelada.
PRAZO	A entrega dos equipamentos deverá ocorrer sob estrita responsabilidade da CONTRATADA, observando-se os prazos e condições estimados neste Termo de Referência, a saber: 18.1. Lotes: 18.1.1. Lote 1 - 30 dias (no mínimo 25% do total contratado); 18.1.2. Lote 2 - 60 dias(no mínimo 50% do total contratado), 18.1.3. Lote 3 - 90 dias(no mínimo 75% do total contratado), 18.1.4. Lote 4 - 180 dias (100% do total contratado), até o total do quantitativo. 18.1.5. Ou a critério estabelecido em contrato.

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Contratos e Convênios

VALOR TOTAL
R$ 17.120.000,00

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 13/04/2026.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores designados, conforme segue:
I – Gestor do Contrato: Jó Elder Vasconcelos, matrícula nº 5422469;
II – Fiscal Técnico Titular: Sebastião Nogueira da Fonseca Neto, matrícula nº 54181181-1;
III – Fiscal Técnico Suplente: Fredson Silva Pinto, matrícula nº 5940843-2;
IV – Fiscal Administrativo Titular: Bruno Correa Soares, matrícula nº 57212442-1;
V – Fiscal Administrativo Suplente: Iranilde Lima Brito, matrícula nº 6320040-1.

VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses**
Início 23 OUT. 2026
Fim 23 OUT. 2027

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	**Estado do Pará**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Avenida na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, município de Belém/PA, CEP 66.630-505, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº xxx95xx -PC/PA e CPF/MF Nº xxx.654.412-xx, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretário de Estado de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.350, em 03 de Setembro de 2025.
CONTRATADO	**AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA,** CNPJ: Nº 46.368.367/0002-44, com sede no endereço: Filial/PA - Travessa We - 72, nº 921, Cidade Nova, CEP 67140-000, Ananindeua/PA, Tel.: (27) 3xxx-40xx. E-mail: xxxxxxxxx@amenaclima.com.br, xxxxxxx@amenaclima.com.br, por seu Representante legal: Sra. VERA LUCIA DE OLIVEIRA, CPF nº xxx356179xx, Carteira de Identidade nº x.xx4.7xx, órgão expedidor sspc, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, 830, Coral, Lages/SC, CEP 88523-010.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026,** constantes no PROCESSO PRINCIPAL: PAE E-2026/2118722 e no PROCESSO ACESSÓRIO: PAE E-2026/3427022, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O Objeto é a aquisição de KITS DE MATERIAIS ESCOLARES destinados aos estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino Paraense, sob a responsabilidade desta Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência.

Item	Descrição	Código SIMAS	Qtd	Valor unitário estimado	Total
06.	Aparelho de Televisão tipo Smart TV 55 polegadas	201607-9	8.000	R$ 2.140,00	R$ 17.120.000,00

CLÁUSULA 4
Local e hora da prestação do serviço

4.1 O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5
Modelos de execução e gestão contratual

5.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 6
Preço

6.1 O valor global do contrato é **R$ 17.120.000,00 (dezessete milhões cento e vinte mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 7
Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	**160101**
Fonte	**01574000031-013589 - Operações de Crédito Externas**
Programa de Trabalho	**16101.12.122.1511.2184**
Elemento de Despesa	**449052**
Plano Interno	**1010002184E**

CLÁUSULA 8
Reajuste

8.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA.**

8.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **13/04/2026.**

8.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

8.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

8.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

8.6 O reajuste será realizado por *simples apostila.*

8.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.8 Caso o índice do item 8.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

8.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 9
Pagamento

9.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

9.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	**SANTANDER (033)**
Agência	0160-0
Conta	13006428-5

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

9.4 Na hipótese do item 9.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

9.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

9.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

9.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

9.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

9.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

9.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

9.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

9.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

9.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 10
Garantia de cumprimento contratual

10.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº14.133/21, a sua escolha, podendo optar por seguro garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

10.1 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade igual ou superior ao prazo de vigência estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2 Caso utilizada a modalidade garantia: caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária, conforme disposição decorrente do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de1979.

10.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.5 A garantia das modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

10.6 A garantia corresponderá a 5% do valor atualizado do contrato.

10.7 Poderá ser utilizado o título de capitalização custeado por meio de um pagamento único, conforme as disposições da Lei nº14.770 de 2023.

10.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	027
Conta	180.307-7

10.9 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

10.10 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

10.11 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de 1(um) mês, a contar de sua notificação

10.12 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

10.13 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

10.14 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

10.15 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser em conformidade com, o Termo de Referência ou Projeto Básico, no mínimo.

CLÁUSULA 11
Obrigação das partes

11.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

11.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

a. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.

b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

4. Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 12
Responsabilidade por danos

12.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

12.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

12.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 13
Infrações e sanções administrativas

13.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência***
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. **c.** Dar causa à inexecução total do contrato. **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. **e.** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. **f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar***

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. **h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. **i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. **j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. **k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

13.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***
a. **1%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 (trinta) dias corridos**. *b.* **5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	**10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

13.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.14 Quanto aos Procedimentos Administrativos de Responsabilização, o presente contrato reger-se-á, também, pelas disposições do DECRETO Nº 3.813, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

CLÁUSULA 14
Alterações do contrato

14.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

14.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 15
Extinção do contrato

15.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

15.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 16
Obrigações pertinentes à LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 17
Da Comunicação entre as Partes

17.1 As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato, eventuais aditivos, inclusive para efeito de notificação dos atos praticados no bojo de Processos Administrativos de Responsabilização, desde que a comunicação seja feita de acordo com o disposto nesta cláusula.

17.2 Todos os avisos e outras comunicações rotineiras deverão ser trocadas entre as Partes por meio dos e-mails cadastrados e atualizados periodicamente, desde que confirmado o recebimento da mensagem ou, ainda, carta registrada com aviso de recebimento.

17.3 As Partes convencionam o reconhecimento de mensagens e arquivos eletrônicos para fins de prova documental, para todos os efeitos.

CLÁUSULA 18
Fiscalização

18.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo **Gestor do Contrato, o servidor Jó Elder Vasconcelos**, matrícula nº 5422469; pelo **Fiscal Técnico Titular, o servidor Sebastião Nogueira da Fonseca Neto**, matrícula nº 54181181-1; pelo **Fiscal Técnico Suplente, o servidor Fredson Silva Pinto**, matrícula nº 5940843-2; pelo **Fiscal Administrativo Titular, o servidor Bruno Correa Soares**, matrícula nº 57212442-1; e pela **Fiscal Administrativa Suplente, a servidora Iranilde Lima Brito**, matrícula nº 6320040-1, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 19
Interpretação

19.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 20
Tratamento adequado dos conflitos de interesse

20.1 Observado o disposto na Cláusula 18, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 21
Divulgação e publicação

21.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

21.2 Os prazos contidos no item 20.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 22
Vigência

22.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em _____ e término em _____.

23 OUT. 2026

23 OUT. 2027

22.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

22.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 23
Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 19.

Belém (PA), 23 OUT. 2026 .

Documento assinado digitalmente por:
RICARDO NASSER SEFER
812.654.412-00
23/10/26 às 17:15:11 (UTC-3)
birdID

VERA LUCIA DE OLIVEIRA:67135617991
Assinado digitalmente por VERA LUCIA DE OLIVEIRA:67135617991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=14259348000102, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), CN=VERA LUCIA DE OLIVEIRA:67135617991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Contratante

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA.
Contratado

PUBLICADO NO D.O.E
DE Nº 36.816
EM: 27.10.26

RG: _____
CPF: _____
Testemunha Izabel Sofia

RG: _____
CPF: _____
Testemunha
Edivaldo de Andrade

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO 063 - 2026 AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA (1)_assinado.pdf
Hash: bb3ab42b23c807325babagac1c26fod9641421a867b8a1c3dcba435a643acbaz
Data da validação: 26/10/2026 13:53:54 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: VERA LUCIA DE OLIVEIRA
CPF: ***.356.179-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6d8c260921589538
Data da assinatura: 23/10/2026 16:27:37 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: RICARDO NASSER SEFER
CPF: ***.654.412-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4c5125012866012b
Data da assinatura: 23/10/2026 17:15:11 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações | Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

Comitê Gestor

Considerando os autos do processo PAE 2026/3611969
Resolve:
Art. 1º Designar a partir de 26 de outubro de 2026, o servidora RAIMUNDA SANTOS CORRÊA , matrícula 345652-1, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO 064/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação(SEDUC) e a empresa Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda, CNPJ Nº 54.826.367/0005-11, que tem por objeto a aquisição de mobiliário escolar, administrativo e infantil, destinado a atender às necessidades das unidades de ensino da Rede Pública Estadual e equipar as creches, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
Art. 2º Designar a partir de 26 de outubro de 2026, para fiscalizar o contrato 064/2026 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação(SEDUC) e a empresa Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda, os servidores FÁBIO ROSA MORAES, matrícula 57212488-1, para exercer a função de fiscal titular, bem como CARLOS JORGE DE BRITO PINTO, matrícula 57213598-1 para exercer a função de fiscal suplente.
Art. 3º - As atividades laborais dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato a que se refere esta PORTARIA, não serão remuneradas e serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem.
Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sandra Kassumi Kyushima
Secretária Adjunta de Logística

Protocolo: 1387947

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 525/2026-GAB/PADS, de 26/08/2026, Publicada no DOE edição nº 36.747 de 27/08/2026.
ONDE SE LÊ:
I – DETERMINARa instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADOem desfavor do servidor A.M.A., matrícula nº 57213865-1, de acordo com o previsto no art. 177, I c/c art.190, III, da Lei nº 5.810/94, alterada pela Lei nº 9.230/2021, pelo cometimento, em tese, de falta funcional por inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias interpolados, com intervalo compreendido entre março a novembro de 2025;
LEIA-SE:
I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO em desfavor do servidor A.M.A., matrícula nº 57213865-1, de acordo com o previsto no art. 178, IV c/c art.190, II, da Lei nº 5.810/94, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, ante a sua ausência injustificada no período de 01/03/2025 até 30/11/2025;

Protocolo: 1387992

Errata - PORTARIA col. nº 45/2025-GS/SEDUC, de 21/03/2025, publicada no DOE nº 36.168, de 21/03/2025, que se refere à dispensa da servidora MACILENE BORGES DA SILVA CARDOSO.
Onde se lê:
NOME DO SERVIDOR: MARCILENE BORGES DA SILVA CARDOSO
Leia-se:
MACILENE BORGES DA SILVA CARDOSO

Protocolo: 1387832

Errata - PORTARIA col. nº 183/2026-GS/SEDUC, de 13/07/2026, publicada no
DOE nº 36.696, de 14/07/2026, que se refere à dispensa da servidora MARIA CLAUDINETE DOS SANTOS.
Onde se lê: 5901048-1
Leia-se: 6305180-1

Protocolo: 1387833

Errata - PORTARIA col. nº 183/2026-GS/SEDUC, de 13/07/2026, publicada
no DOE nº 36.696, de 14/07/2026, que se refere à dispensa da servidora JOSIMERE SERRÃO GONÇALVES.
Onde se lê:
JOSEMEIRE SERRÃO GONÇALVES
Leia-se:
JOSIMERE SERRÃO GONÇALVES

Protocolo: 1387834

Errata - PORTARIA col. nº 248/2026-GS/SEDUC, de 14/10/2026, publicada no
DOE nº 36.805, de 19/10/2026, que se refere à dispensa da servidora MARIA IZALETE BATISTA DA CUNHA.
Onde se lê:
FUNÇÃO: SECRETARIO
Leia-se:
FUNÇÃO: VICE-DIRETOR EM ATUAÇÃO PEDAGÓGICA

Protocolo: 1387836

Errata - PORTARIA col. nº 183/2026-GS/SEDUC, de 13/07/2026, publicada no
DOE nº 36.696, de 14/07/2026, que se refere à dispensa e designação da servidora ROSEMARY DO SOCORRO SOARES DA SILVA, Matrícula 595543-1.
Onde se lê:
DATA DO ATO: 17/08/2026
Leia-se:
DATA DO ATO: 15/09/2026

Protocolo: 1387838

Errata - PORTARIA col. nº 183/2026-GS/SEDUC, de 13/07/2026,
publicada no DOE nº 36.696, de 14/07/2026, que se refere à dispensa e designação da servidora LUZIANE DA COSTA FEIO DE LIMA, Matrícula 54190105-2 .
Onde se lê:
DATA DO ATO: 17/08/2026
Leia-se: DATA DO ATO: 15/09/2026

Protocolo: 1387839

Errata - PORTARIA col. nº 218/2026-GS/SEDUC, de 31/08/2026, publicada no DOE nº 36.753, de 02/09/2026.
Onde se lê:
PORTARIA Nº 218/2026-GS SEDUC
Leia-se:
PORTARIA Nº 218/2026-GS SEDUC, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Protocolo: 1387841

Errata - PORTARIA col. nº 219/2026-GS/SEDUC, de 31/08/2026, publicada no DOE nº 36.753, de 02/09/2026.
Onde se lê:
PORTARIA Nº 219/2026-GS SEDUC
Leia-se:
PORTARIA Nº 219/2026-GS SEDUC, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Protocolo: 1387842

CONTRATO

Contrato: 064/2026
Objeto do Contrato: Aquisição de mobiliário escolar, administrativo e infantil, destinado a atender às necessidades das unidades de ensino da Rede Pública Estadual e equipar as creches, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2026
Valor Global: R$ 6.357.700,00 (Seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais)
Adequação Orçamentária:
Gestão/Unidade:160101. Fonte: 01569000006 – 012051 REC.FEDERAL. Programa de Trabalho: 16101.12 122.1511.2184. Elemento de Despesa: 4490.52. Plano Interno: 1010002184E.
Gestão/Unidade: 160102. Fonte: 0254610173 - 000000. Programa de Trabalho: 16101.12.122.1511.2184. Elemento de Despesa
4490.52. Plano Interno: 1010002184E.
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ:05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.
Contratada: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA / CNPJ: 54.826.367/0005-11 – Endereço: RUA DO MARUPÁ Nº 605 – QUADRA 04 – DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO, CEP: 68.629-418 – Paragominas/PA.
Data de Assinatura: 23/10/2026
Vigência: 23/10/2026 a 23/10/2027
Foro: Belém/PA.
Ordenador: Sandra Kassumi Kyushima /Secretária Adjunta de Logística.

Protocolo: 1388030

Contrato: 065/2026
Objeto do Contrato: Aquisição de mobiliário escolar, administrativo e infantil, destinado a atender às necessidades das unidades de ensino da Rede Pública Estadual e equipar as creches, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2026
Valor Global: R$ 26.723.200,00 (vinte e seis milhões setecentos e vinte e três mil e duzentos reais)
Adequação Orçamentária:
Gestão/Unidade: 160101. Fonte: 02569000006 - 012051 REC.FEDERAL. Programa de Trabalho: 16101.12.122.1511.2184. Elemento de Despesa: 4490.52. Plano Interno: 1010002184E.
Gestão/Unidade: 160101. Fonte: 0254610173-000000. Programa de Trabalho: 16101.12.122.1511.2184. Elemento de Despesa: 4490.52. Plano Interno: 1010002184E.
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ:05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.
Contratada: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA / CNPJ: 54.826.367/0005-11 – Endereço: RUA DO MARUPÁ Nº 605 – QUADRA 04 – DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO, CEP: 68.629-418 – Paragominas/PA.
Data de Assinatura: 23/10/2026
Vigência: 23/10/2026 a 23/10/2027
Foro: Belém/PA.
Ordenador: Sandra Kassumi Kyushima /Secretária Adjunta de Logística.

Protocolo: 1388026

Contrato: 063/2026
Objeto do Contrato: A aquisição de equipamentos de tecnologia educacional destinados ao uso pedagógico e administrativo na SEDUC sede, nas Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria de Estado de Educação do Pará, unidades do Centro de Mídias da Educação Paraense (CEMEP) e Centro de Inovação e Sustentabilidade

da Educação Básica (CISEB), conforme as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência
Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026
Valor Global: R$ 17.120.000,00 (dezessete milhões cento e vinte mil reais)
Adequação Orçamentária: Gestão/Unidade: 160101. Fonte: 01574000031-013589 - Operações de Crédito Externas. Programa de Trabalho: 16101.12.122.1511.2184. Elemento de Despesa: 4490.52. Plano Interno: 1010002184E.
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ:05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.
Contratada: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: Nº 46.368.367/0002-44, com sede no endereço: Filial/PA - Travessa We - 72, nº 921, Cidade Nova, CEP 67140-000, Ananindeua/PA.
Data de Assinatura: 23/10/2026
Vigência: 23/10/2026 a 23/10/2027
Foro: Belém/PA.
Ordenador: Ricardo Nasser Sefer /Secretário de Estado de Educação.

Protocolo: 1388027

DIÁRIA

PORTARIA DE DIARIAS No. 67885/2026
OBJETIVO: Reunião de devolutiva sispae 2025.
VALOR UNITÁRIO: R$ 247,07
ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:
REDENCAO / CONCEICAO DO ARAGUAIA / 11/11/2026
CONCEICAO DO ARAGUAIA / REDENCAO / 12/11/2026
Nº DIÁRIAS: 1.5
VALOR TOTAL: R$ 370,61
NOME: GLAUCIO MARTINS RIBEIRO
MATRÍCULA: 5824524
CARGO/FUNÇÃO:
DIRETOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO / DIRECAO
ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS

Protocolo: 1387827

PORTARIA DE DIARIAS No. 67887/2026
OBJETIVO: Reunião Devolutiva SISPAE 2025/2026.
VALOR UNITÁRIO: R$ 247,07
ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:
REDENCAO / CONCEICAO DO ARAGUAIA / 11/11/2026
CONCEICAO DO ARAGUAIA / REDENCAO / 12/11/2026
Nº DIÁRIAS: 1.5
VALOR TOTAL: R$ 370,61
NOME: SAMIA HAYANE BARBOSA COSTA
MATRÍCULA: 5890097
CARGO/FUNÇÃO:
PROFESSOR CLASSE II / DOCENTE
ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS

Protocolo: 1387825

PORTARIA DE DIARIAS No. 67886/2026
OBJETIVO: Reunião devolutiva SISPAE 2025.
VALOR UNITÁRIO: R$ 247,07
ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:
REDENCAO / CONCEICAO DO ARAGUAIA / 11/11/2026
CONCEICAO DO ARAGUAIA / REDENCAO / 12/11/2026
Nº DIÁRIAS: 1.5
VALOR TOTAL: R$ 370,61
NOME: LAYANE DOS SANTOS CAMARGO
MATRÍCULA: 5947744
CARGO/FUNÇÃO:
PROFESSOR CLASSE I / DOCENTE
ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS

Protocolo: 1387826

PORTARIA DE DIARIAS No. 67888/2026
OBJETIVO: Atuar na bonificação do CREDLIVRO, na VII Festa Literária Internacional do Xingu (FLIX).
VALOR UNITÁRIO: R$ 247,07
ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:
BELEM / ALTAMIRA / 17/11/2026
ALTAMIRA / BELEM / 21/11/2026
Nº DIÁRIAS: 4.5
VALOR TOTAL: R$ 1.111,82
NOME: ELIAS OLIVEIRA DE SOUSA FILHO
MATRÍCULA: 57213669
CARGO/FUNÇÃO:
AUXILIAR OPERACIONAL E EDUCACIONAL B / ATIV APOIO OPERAC
ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS

Protocolo: 1387822

PORTARIA DE DIARIAS No. 67765/2026
OBJETIVO: BONIFICAÇÃO DO CREDLIVRO NA V FESTA LITERÁRIA DE CASTANHAL.
VALOR UNITÁRIO: R$ 247,07
ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:
BELEM / CASTANHAL / 03/11/2026
CASTANHAL / BELEM / 09/11/2026
Nº DIÁRIAS: 6.5
VALOR TOTAL: R$ 1.605,96
NOME: HOSTER FABRICIO CARVALHO DE BRITO
MATRÍCULA: 57214257
CARGO/FUNÇÃO:
ASSISTENTE DE GESTAO GOVERNAMENTAL E EDUCACIONAL B / ATIV AUX INTERMED
ORDENADOR: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA

Protocolo: 1387814

PORTARIA DE DIARIAS No. 67876/2026
OBJETIVO: Participar da reunião sobre devolutiva da avaliação do SISPAE 2025 no CAEC - Centro de Atendimento Educacional e Cultural em Conceição do Araguaia, como também receber orientações, estratégias acerca de intervenções voltadas para o processo ensino e aprendizagem de Lingua Portuguesa.
VALOR UNITÁRIO: R$ 247,07
ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:
REDENCAO / CONCEICAO DO ARAGUAIA / 11/11/2026
CONCEICAO DO ARAGUAIA / REDENCAO / 12/11/2026
Nº DIÁRIAS: 1.5
VALOR TOTAL: R$ 370,61
NOME: ELISANGELA TEIXEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 57226876
CARGO/FUNÇÃO:
PROFESSOR CLASSE II / DOCENTE
ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS

Protocolo: 1387807

PORTARIA DE DIARIAS No. 67884/2026
OBJETIVO: Visita para fiscalização e verificação dos serviços executados nas obras de convênios: Construção de Creche Padrão SEDUC em Nova Ipixuna, Rondon do Pará, Bom Jesus do Tocantins, São João do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e Jacundá; Reforma e Ampliação da Escola Estadual Lício Solheiro e Construção de Creche Padrão SEDUC em Brejo Grande do Aragauaia e reforma e ampliação da Escola Estadual 21 de Abril em Palestina do Pará.
VALOR UNITÁRIO: R$ 247,07
ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:
BELEM / RONDON DO PARA / 09/11/2026
RONDON DO PARA / BOM JESUS DO TOCANTINS / 09/11/2026
BOM JESUS DO TOCANTINS / SAO JOAO DO ARAGUAIA / 10/11/2026
SAO JOAO DO ARAGUAIA / BREJO GRANDE DO ARAGUAIA / 10/11/2026
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA / PALESTINA DO PARA / 11/11/2026
PALESTINA DO PARA / SAO GERALDO DO ARAGUAIA / 11/11/2026
SAO GERALDO DO ARAGUAIA / NOVA IPIXUNA / 12/11/2026
NOVA IPIXUNA / JACUNDA / 13/11/2026
JACUNDA / BELEM / 14/11/2026
Nº DIÁRIAS: 5.5
VALOR TOTAL: R$ 1.358,89
NOME: FAEK PEDRO KHOURY NETO
MATRÍCULA: 628654
CARGO/FUNÇÃO:
ESCREVENTE DATILOGRAFO REFERENCIA III / ATIV AUX INTERMED
ORDENADOR: LAZARO CEZAR DA SILVA LIMA JUNIOR

Protocolo: 1387868

PORTARIA DE DIARIAS No. 67882/2026
OBJETIVO: TRANSPORTAR TECNICOS QUE IRÃO FAZER LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES ELETRICAS DAS ESCOLAS DA DRE BRAGANÇA, CONFORME OFICIO 2026/451DRE BRAGANÇA; EE CEL ALUIZIO PINHEIRO FERREIRA, EE PROFA ARGENTINA PEREIRA, EE MARIO QUEIROZ DO ROSARIO, EE PROFA ANA KARINA NEVES RIBEIRO, EE ALBINO CARDOSO, EE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE.
VALOR UNITÁRIO: R$ 247,07
ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:
BELEM / BRAGANCA / 09/11/2026
BRAGANCA / BELEM / 13/11/2026
Nº DIÁRIAS: 4.5
VALOR TOTAL: R$ 1.111,82
NOME: CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO SILVA
MATRÍCULA: 57209915
CARGO/FUNÇÃO:
AUXILIAR OPERACIONAL E EDUCACIONAL B / ATIV APOIO OPERAC
ORDENADOR: LAZARO CEZAR DA SILVA LIMA JUNIOR

Protocolo: 1387871

FÉRIAS

PORTARIA Nº 005154-2026 - SAGEP
A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe foram legalmente conferidas, especialmente aquelas previstas no art. 1º da PORTARIA nº 53/2025-GS/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.186, de 03 de abril de 2025, solicitado por meio do processo nº 2026/2033250, RESOLVE:
Art. 1º Ficam concedidas Férias Regulamentares, nos termos da legislação vigente, aos servidores constantes nos Anexos desta PORTARIA, observados os respectivos períodos aquisitivos e datas de gozo estabelecidos pela IN nº 10/2025.
Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de publicação, produzindo os efeitos legais para cada servidor a partir da data fixada para o início das férias estabelecido nos Anexos abaixo.
Publique-se. Cumpra-se.
Belém (PA), 23 de outubro de 2026.
Hellen Nyde da Silva e Souza
ID Funcional: 57209554-1
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas